

TERMO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O PODER LEGISLATIVO DE RIO DOS INDIOS E A EMPRESA JHONATAN BENETTI ME., DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2024.

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE RIO DOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 03.193.334/0001-17, com sede na rua Vitório Bringhenti nº 143, na cidade de Rio dos Indios – RS., neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JULIANO MALACARNE**, brasileiro, convivente, portador do documento de identidade número 5104661 I- SSP/PC., e inscrito no CPF sob o número 007.964.060-57, residente e domiciliado na Linha Bom Retiro, interior, Rio dos Indios – RS.

CONTRATADA: JHONATAN BENETTI ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.424.551-0001-50, com sede na Rua Humberto Campos 260, na cidade de Passo Fundo – RS., neste ato representada por JHONATAN BENETTI ME., brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 005.748.460-00 e RG nº 1079306724, SJS/DI – RS, residente e domiciliado na Rua Humberto Campos 260, na cidade de Passo Fundo RS.

As partes acordam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a licença de uso de software online de titularidade e desenvolvimento exclusivo da contratada, que tem como finalidade a gestão legislativa incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, contemplando as funcionalidades mínimas: Protocolo (cadastramento, movimentação, histórico de tramitação, controle de publicação automática para site, impressão de protocolo com qrcode, gestão de prazos); Documentos (cadastramento, utilização de modelos, exportação para diversos formatos); Sessões (cadastramento, controle de presenças, gestão de pautas e ordem do dia integrado com protocolo, transcritor automático de áudio da sessão para texto, controle de anexos, relatório de votação consolidada); Painel de votação (possibilidade de acompanhar votação através de telão, projetor ou tv do plenário); Secretaria (controle de legislatura, parlamentares, setores, tipos de protocolo, categorias de documentos); Gestão integrada de website (notícias, publicações, páginas, controle de ouvidoria e serviço de informação ao cidadão); Website (website, registro de domínio público .rs.gov.br e hospedagem) Usuários (controle de usuários com permissões).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O armazenamento de dados será feito em servidor cloud (AWS), com espaço ilimitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a contratante opte por não utilizar o website fornecido neste contrato, a contratada não tem qualquer responsabilidade ou obrigação de integração do site com o sistema, cabendo à empresa desenvolvedora do site todos os custos e providências para a integração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a contratada responsável pela realização de backup do banco de dados, semanalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O software contratado é de uso exclusivo da contratante, de seus servidores e vereadores, os quais tenham direta ligação com a gestão legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante compromete-se a comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer extravio, roubo, perda ou uso não autorizado de seu login e/ou senha, a fim de que possam ser bloqueados ou modificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença outorgada não pode ser cedida, emprestada, transferida, vendida, locada, sublocada ou sofrer qualquer tipo de uso por terceiros que não tenham relação com a gestão legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o uso do software web de gestão legislativa, é obrigatório que o usuário da contratante tenha uma conexão com a internet de qualidade e redundância, bem como uma máquina que possibilite o acesso à world wide web, que suporte conexões seguras, padrão HTTPS, nos níveis de encriptação de dados, autenticação e autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em nenhuma hipótese o programa licenciado poderá funcionar offline, sendo de conhecimento da contratante que o desempenho da plataforma poderá ser afetado em função da qualidade dos equipamentos usados e das conexões de internet, bem como do uso simultâneo de outros programas, sem qualquer responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As máquinas nas quais serão implantadas o sistema, nesse conceito englobados os computadores, tablets, telas, celulares e demais dispositivos, serão fornecidas pelo contratante, não tendo a contratada qualquer responsabilidade de disponibilização desses bens para a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A propriedade intelectual sobre o sistema e sobre os programas correlatos será exclusiva da contratada, incluindo todos os softwares, esquemas técnicos, bases de dados, metodologias de trabalho e outras ferramentas utilizadas ou que venham a ser administradas ou desenvolvidas pela contratada em suas atividades ou em virtude deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as invenções, descobertas e desenvolvimentos ou aprimoramentos de softwares, hardwares, esquemas técnicos e de negócios, produtos de trabalho de qualquer natureza, listas, dados e informações veiculadas na plataforma, e qualquer outra informação a que tiver acesso ou desenvolver durante ou em virtude da relação de prestação de serviços, serão de única e exclusiva propriedade da contratada, não havendo nenhum direito da contratante de pleitear qualquer lucro, royalties, direitos ou patente das invenções ou melhorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à contratante modificar as características da plataforma, decompilar, desmontar, realizar engenharia reversa, modificar os códigos fontes, contornar ou burlar medida de proteção tecnológica da plataforma ou a ela relacionadas, separar componentes ou funcionalidades, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, bem como remover ou alterar as marcas, avisos de copyright ou propriedade intelectual e industrial que acompanham a plataforma e sua respectiva documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As marcas e logomarcas relativas ao Sistema de Gestão Legislativa são de titularidade da contratada, e seu uso é expressamente proibido e deverá ser precedido de autorização por escrito. A contratada poderá fazer menção da contratante como cliente da plataforma.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os dados e informações inseridos no sistema, bem como todo o conteúdo gerado em decorrência do uso da plataforma são de propriedade da contratante, não tendo a contratada qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo, nem sobre a utilização ou movimentação dos dados de forma equivocada ou errônea pelos usuários, nem sobre a disponibilização inexata de qualquer informação ou decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente do login e/ou da senha por parte do usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer caso, a contratante, seus servidores, vereadores e demais autorizados que utilizarem o sistema serão os únicos responsáveis por todos os eventuais atos praticados pelos seus acessos, compreendendo nesses atos a inserção de dados, a movimentação do processo legislativo, o protocolo, ou seja, o uso integral das ferramentas do sistema.

CLÁUSULA SEXTA: O sistema será implantado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a implantação a contratada prestará os serviços de suporte e manutenção de forma remota, podendo ser solicitado pela contratante 1 (uma) visita presencial, por legislatura, para treinamento dos usuários (servidores e vereadores).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer atendimento, treinamento ou requerimento poderá ser solicitado quantas vezes forem necessárias de forma remota, via e-mail, Whatsapp, telefone, acesso remoto ou videoconferência, sem custo adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os atendimentos fornecidos serão prestados em horas úteis, no período de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso necessário, o atendimento remoto poderá se estender pelas 24 horas do dia, útil ou não, não sendo admitidas cobrança de adicional no valor da hora ou contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Durante a vigência do contrato, no período de implantação, manutenção e prestação do serviço, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para dar início ao atendimento e solucionar as demandas encaminhadas pela Câmara de Vereadores, quando se tratar de esclarecimento de dúvida, solução de problemas, correção de falhas ou erros ou ocorrências que não impactam diretamente o processo de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Tratando-se de correção de falhas ou erros que impactam diretamente o processo de trabalho, a contratada tem o prazo de 2 (duas) horas para dar início ao atendimento, porém será estabelecido diferente prazo de entrega ou solução, quando se tratar de soluções e produções definidas como de maior complexidade, que possam levar mais tempo para o desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o licenciamento temporário e o uso do software web de gestão legislativa, a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores serão pagos à contratada até o 10º (décimo) dia útil subsequente a liberação da licença do software web de gestão legislativa, através de procedimento bancário mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IPCA. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com modalidade de dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA: O contrato será rescindido de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme regime de licitação optado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada isenta-se de qualquer responsabilidade atribuída aos funcionários e servidores públicos da contratante responsáveis pela utilização dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alimentação do sistema com os dados e documentos necessários para o andamento do processo legislativo, assim como sua movimentação, é de responsabilidade única e exclusiva da contratante, seus servidores, vereadores e demais autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratante fica isenta de quaisquer responsabilidades tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente aos empregados da empresa contratada, do mesmo modo que a contratada se isenta dos mesmos encargos atribuídos aos funcionários da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O uso do software poderá ser interrompido, sem que haja qualquer direito de indenização ou compensação à contratante, eventualmente para manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso ao mesmo, casos fortuitos ou de força maior e ações de terceiros que impeçam a prestação contínua do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada não será responsável por danos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos nos itens acima, ou de outros em que não tenha concorrido exclusivamente para sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão de situações de fragilidade ou eventualidades, que podem ocasionar a suspensão ou falha temporária de algumas funcionalidades, a contratada não garante o funcionamento do software de forma ininterrupta e/ou isenta de erros, mas se compromete sempre a zelar pelo restabelecimento das condições ideais de uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada isenta-se expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações, perdas e danos, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos, indiretos, acidentais, especiais, consequenciais ou punitivos, decorrentes direta ou indireta da utilização do software causados ao usuário ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes e os usuários do sistema obrigam-se a manter sigilo sobre qualquer informação confidencial, verbal ou escrita, obtida direta e indiretamente em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado, permanecendo tais obrigações em vigor após a rescisão ou término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido que a contratante apresente o sistema para outras empresas desenvolvedoras, com o intuito de copiar todas as funcionalidades e ferramentas protegidas pelo direito autoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Nonoai/RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da interpretação do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RIO DOS INDIOS/RS, 31 de outubro de 2024.

JHONATAN BENETTI ME
Representante da Empresa
Contratada

JULIANO MALACARNE
Presidente da Câmara
Contratante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: